

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 355/2020 ¹

1. Síntese da Matéria:

Susta a Solução de Consulta Interna nº 2 – Cosit de 29 de abril de 2019, que dispõe sobre Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ. Síntese da Solução de Consulta Interna em tela: “No caso de exportação de commodity suco (sumo) de laranja (NCM 2009.1) para pessoa vinculada situada na Europa, a aplicação do método Pecex, utilizando como referência a cotação divulgada por Bolsa de Valores norte-americana, não admite que seja computado, na determinação do preço parâmetro, o ajuste referente à tarifa cobrada pelos Estados Unidos sobre a importação de produtos originados do Brasil. Não há base legal para que o contribuinte busque efetuar uma decomposição do valor da cotação com a finalidade de retirar o efeito de variáveis listadas no contrato padrão que supostamente tenham influenciado o preço futuro da commodity”.

2. Análise:

Confirmado o entendimento do autor, a perda de eficácia da Solução de Consulta Interna nº 2/2019-Cosit tem o potencial de acarretar diminuição de receita para a União, tendo em vista que reduzirá a base de cálculo de incidência do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ. Caso se confirme que o ato normativo em tela efetivamente exorbita de seu poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, não caberia o exame prévio de adequação orçamentária e financeira do projeto. Se o ato normativo padece de injuridicidade, a proposição que pretende sanar tal impropriedade não pode ser considerada inadequada ou incompatível em razão da diminuição da receita que provoca à União. Isso porque a própria receita arrecadada com fundamento no ato questionado configura-se irregular. Nesse caso, a análise de adequação e compatibilidade orçamentária não deve subsistir de forma autônoma, pois para firmar qualquer entendimento nesse sentido, faz-se necessário dar prosseguimento ao exame da matéria sob o aspecto do mérito e juridicidade.

3. Resumo:

Não cabimento quanto ao pronunciamento desta Comissão quanto a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Brasília, 30 de agosto de 2021.

Cláudio Riyudi Tanno
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.